

Projeto de Lei nº de 2002.  
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

*“Adiciona-se dispositivo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940”.*

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art.1º** O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177-A – Abusar da condição de administrador de entidade fechada de previdência complementar, gerindo o patrimônio, o pessoal ou os serviços da entidade com o objetivo de lucro para si ou para outrem, ou dolosamente causar-lhe prejuízo.

Pena – reclusão, de 5(cinco) a 8(oito) anos, e multa.

Parágrafo único – Nas mesmas penas incorrem os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor, o liquidante, os administradores dos patrocinadores ou instituidores, os atuários, os auditores independentes e os avaliadores de Gestão.”

**Art.2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A ampla reforma previdenciária fomentada, e com essa proposição, exige agora a adequação das normas penais. Recentemente, o Congresso Nacional aprovou e o Presidente da República sancionou a Lei Complementar nº 109 de 2001, que dispõe sobre as entidades de Previdência Complementar.

A presente proposição inspira-se em dispositivo do Código Penal, que trata das fraudes na administração das sociedades por ações.

Por isso proponho a inclusão do art. 177-A no mesmo Capítulo, dismando sobre as fraudes na administração das entidades de Previdência Complementar. Trata-se de um crime próprio, e o elenco das pessoas que podem cometê-lo é vasto.

A tipificação do delito alcança tanto o uso da entidade e de seus bens para lograr lucro, mas também a má gestão dolosa, permitindo, assim, ao Poder Público responsabilizar penalmente mesmo os administradores de quem não se possa provar a intenção de lucro. A pena proposta é elevada, mas a graduação não é aleatória.

Conto assim, com a aprovação dos Ilustres Pares para essa proposição, que continua o importante trabalho de reforma do sistema previdência.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2002.

***Deputado José Carlos Coutinho***  
PFL-RJ